



LEI Nº 7.809, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

Concede reposição geral anual aos vencimentos dos servidores públicos da Administração Pública e da Câmara Municipal de Rio Verde – Goiás, e autoriza o Poder Executivo a elevar os vencimentos e subsídios inferiores ao salário-mínimo federal para o ano de 2026.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a reposição dos vencimentos dos servidores municipais efetivos e temporários, dos subsídios dos cargos comissionados, das funções comissionadas, das funções de confiança e das funções gratificadas, exceto professores, bem como aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Verde - GO no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), calculado sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2025, referente à variação do IPCA (IBGE) acumulado no ano de 2025.

Art. 2º Fica concedida aos agentes políticos, Controlador-Geral, Procurador-Geral do Município e também aos Vereadores, reposição no percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente à variação do IPCA (IBGE) acumulado no ano de 2025, a ser calculado sobre os subsídios do mês de dezembro de 2025.

Art. 3º Fica concedida a reposição dos vencimentos dos professores, observado o reajuste do piso salarial da categoria, no percentual de 5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento), calculada sobre os vencimentos do mês de dezembro de 2025.

Art. 4º Ficam elevados ao valor de R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), correspondente ao salário-mínimo federal a partir de 1º de janeiro de 2026, os vencimentos e subsídios dos cargos públicos municipais que estiverem abaixo deste valor.

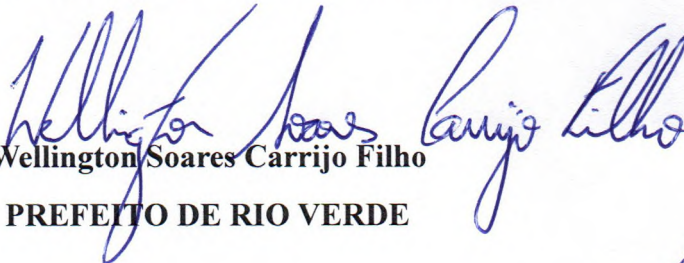
Art. 5º A data-base para reposição geral anual dos vencimentos e subsídios dos agentes públicos municipais será o mês de janeiro de cada ano, devendo ser aplicado, para fins de revisão, o índice correspondente à variação do IPCA (IBGE) acumulado do ano anterior.

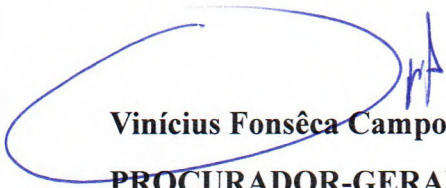
Art. 6º Revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.498, de 03 de março de 2015.

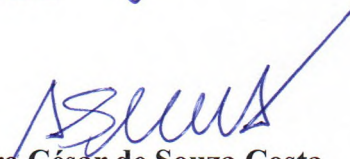


Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 19 de fevereiro de 2026.


Wellington Soares Carrijo Filho
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinícius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL


Álvaro César de Souza Costa
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registrado sob o protocolo nº 2026 -
003196 e publicada no
placar de atos oficiais da Prefeitura.
Em 19 de fevereiro de 2026.
Servidor Mauro
Matrícula 3073600